

# “JUDAS”, DE AMÓS OZ: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PENSAR E MANIFESTAR O PENSAMENTO

---

JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR

Mestre e Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pelo Instituto Toledo de Ensino, de Bauru; pós-graduado em Direito Contratual, Direito das Relações Sociais e Direito Civil. Professor de Direito Civil, Processo Civil e Constitucional da Associação Educacional Toledo (Pres. Prudente) e da FEMA-IMESA Assis.

## Resumo

O presente trabalho aborda o livro “Judas”, do escritor judeu Amós Oz, e sua relação com o direito de pensar e de se manifestar de acordo com suas convicções, ainda que refujam ao padrão do tolerável por conceitos previamente impostos pela sociedade. Não há como limitar-se o direito de pensar, posto que este decorre da própria intimidade e não se sujeita às restrições de nenhuma natureza, sobretudo porque não há como, na prática, limitá-lo. A liberdade de manifestação de pensamento, quando exercida na sua plenitude, muitas vezes choca posto que confronta com padrões pétreos impostos pela massa. No entanto, ainda assim a liberdade não pode ser cerceada aleatoriamente pelo simples fato de conte um discurso impopular. As restrições decorrem, porém, quando incitadoras do ódio.

## Palavras-chave

Liberdade de pensamento; Liberdade de expressão; Liberdade de manifestação de opinião.

## Abstract

Este documento analiza el libro “Judas”, el escritor judío Amos Oz y su relación con el derecho a pensar y a manifestar según sus convicciones, aunque refujam a nivel tolerable para los conceptos previamente impuesta por la sociedad. No hay ninguna manera de limitar el derecho a pensar, dado que este tallos desde la propia intimidad y no está sujeto a restricciones de cualquier naturaleza, sobre todo porque no hay manera, en la práctica, limitan. La libertad de expresión de pensamiento, cuando se ejerce en su plenitud, a menudo sorprendente teniendo en cuenta que se enfrenta con pétreos normas impuestas por la masa. Sin embargo, todavía libertad no puede reducirse al azar por el mero hecho de

una expresión impopular. Las limitaciones se presentan, sin embargo, cuando incitadoras de odio.

## Key words

Libertad de pensamiento, la libertad de expresión; La libertad de expresión de la opinión.

## 1. Introdução

A liberdade de pensamento e a liberdade de manifestação de pensamento, conquanto correlatas, são situações bastante díspares. Uma coisa é pensar; outra, expressar o que pensa.

Amós Oz pensa e livremente manifesta sua expressão em sua obra “Judas”. É polêmica, complexa e refoge ao padrão normal do pensamento ocidental sobre um personagem tão hostilizado: Judas, o traidor de Cristo.

Neste trabalho basicamente discorreu-se sobre como pensar com liberdade, e sobretudo manifestar suas posições, desde que contrários ao padrão convencional, muitas vezes é considerado como argumento de traição.

A pesquisa foi eminentemente bibliográfica e o método utilizado foi o dedutivo, partindo-se das premissas gerais a fim de solucionarem-se questões específicas. Teve-se por base a análise das falas de Amós Oz em sua obra e a perspectiva da liberdade de manifestação de pensamento.

Deste modo, primeiro abordou-se o biografia do autor, depois sua obra “Judas”. Nos capítulos seguintes, discorreu-se sobre a liberdade de pensar e sua impossibilidade de limitação, bem como a liberdade de manifestar o pensamento, cujo discurso pode e deve ser cerceado em situações excepcionais.

## 2. Amós Oz, a Vida e a Obra

Amós Oz é um escritor, jornalista e romancista israelense nascido em 04 de maio de 1939 com o nome de Amos Klausner. Filho de pais judeus radicados na Ucrânia, a família de Oz fugiu dali para Lituânia, e depois para o protetorado Britânico na Palestina. Após a formação do Estado de Israel em 1948, militou pela causa judaica e em 1954 entrou para o Kibbutz<sup>1</sup> Hulda.

1 Os kibutz são uma forma de coletividade comunitária israelita combinando o socialismo e o sionismo trabalhista. Os *kibutzim* forneceram, a Israel, uma parte desproporcionalmente importante dos seus

Sionista na sua gênese, adepto e defensor da formação do Estado judaico, participou “Guerra dos Seis Dias” e na “Guerra do Yom-Kippur”. Mais tarde, em 1970, ajudaria na fundação do movimento pacifista israelense Schalom Achshaw (*Peace Now*), pregando a formação de dois Estados autônomos: o israelense e o palestino.

Formado em Literatura e Filosofia pela Universidade Hebraica de Jerusalém, entre 1960 e 1963 publicou seus primeiros contos curtos. Mais tarde tornou-se autor de várias obras de destaque, transitando por temas variados como amor e, por óbvio, a relação judaica-palestina. Nesta temática, publicou inúmeros artigos e ensaios sobre o conflito israelo-árabe com a proposta de que somente o mútuo reconhecimento levaria à convivência pacífica entre Israel e um Estado palestino na Cisjordânia e em Gaza.

Membro da Academia de Letras Hebraicas, foi laureado com vários prêmios internacionais, entre eles “Prêmio de Frankfurt pela Paz” e o “Prêmio Israel”, “Femina em França”, o prêmio “Goethe” e o “Prêmio Príncipe das Astúrias” de letras. Em 2002 foi indicado para o Prêmio Nobel de Literatura.

Publicou cerca de duas dezenas de livros em hebraico e mais de 450 artigos e ensaios em revistas e jornais nacionais e internacionais. Entre suas obras de destaque traduzidas para o português destacam-se “A Caixa Preta”, de 1993, “Meu Michel”, de 2002, “Rimas da Vida e da Morte”, de 2008, “Cenas da Vida na Aldeia”, de 2009 e “Uma Certa Paz”, de 2010, todas publicadas no Brasil pela Editora Companhia das Letras.

A sua mais recente obra é “Judas”. Provocativa e ousada na sua essência, é dela que nos ocuparemos e que será a base de nossas “provocações”.

### 3. “Judas”, de Amós Oz

Shmuel Asch é o personagem principal deste livro. Um jovem abandonado pela sua namorada, e que também abandonara a alegria de viver. Estudante de curso de pós-graduação em filosofia, escolheu como tema de sua dissertação de conclusão de curso “Jesus na visão dos judeus”.

Filho de pais falidos que não mais podiam custear seus estudos, adepto dos movimentos socialistas inclusive com participação intensa, Shmuel enfrentou a resistência de seu professor em desenvolver o seu trabalho por se tratar de tema espinhoso. Sem condição de manter seus estudos em razão da falta de recursos, aceita uma proposta de emprego para residir e cuidar de um idoso inválido, Guershon Wald, que morava com sua nora, Atalia Abravanel.

---

líderes intelectuais, políticos e militares. Apesar de o movimento dos *kibutzim* nunca ter excedido 7% da população de Israel, ele poderá ter contribuído, como poucas instituições em Israel, para cunhar a identidade cultural do país.

Atalia, mulher fria e mais velha do que o personagem principal, envolve-se esporadicamente com Shmuel e revela uma mágoa muito intensa com a causa sionista, sobretudo das guerras em que Israel se envolveu para defender seu território. Numa delas perdeu seu amado marido Micha, filho de Guershon Wald. Desde essa perda viveu com o seu sogro e providenciava companhia profissional para ele.

Atalia era filha de Shaltiel Abravanel, um influente pensador judeu da década de 40 e que conviveu com o movimento de formação do estado de Israel. Shaltiel era um grande amigo de David Ben Gurion, o grande idealizador do estado de Israel. Porém, Shaltiel tinha vários amigos árabes e entendia se tratar de um erro a formação do Estado de Israel, isso “no fragor dos combates da Guerra da Independência.” E por conta de suas posições foi tratado como traidor e relegado ao ódio da comunidade, isolando-se do convívio social e falecendo sob o átrio do esquecimento e do desprezo popular.

Shaltiel, o típico judeu! Traidor como Judas!

É nesse enredo que pululam na obra “Judas” críticas pontuais à atuação de David Ben Gurion, o grande herói nacional. Amós Oz se vale da fala de personagens fictícios para tecer suas censuras ao *establishment* israelense e para defender a formação do Estado palestino. E por conta disto, assim como Shaltiel Abravanel também é tratado como traidor e parece aceitar esta pecha. Se sujeita a esta crítica para defender sua ideia central.

E, por intermédio da “dissertação de Shmuel Asch”, traça novas ideias sobre Judas. Inicialmente, reverbera nas páginas 285 a 287 exemplos históricos de pessoas que ousaram desafiar o padrão social e assim foram considerados “traidores”, como o presidente americano Lincoln, os oficiais alemães que tentaram matar Hitler, e mesmo o profeta Jeremias.

Quanto a Judas, trata-o como o discípulo que mais amou e confiou em Jesus. E tanto acreditava nas palavras de que seria ressuscitado que se propôs a desafiar os infieis e entregá-lo à morte:

E o beijo de Judas, o mais famoso beijo da história, certamente não foi o beijo de um traidor: os enviados dos sacerdotes do Templo que vieram prender Jesus não tinham a menor necessidade de que Judas Iscariotes lhes mostrasse quem era seu mestre (...) Além disso, quando vieram prendê-lo ele não tentou escapar, mas se apresentou voluntariamente a seus aprisionadores e os acompanhou por sua livre vontade.

Para Shmuel, Judas somente perdeu sua fé em Cristo quando o viu na cruz e percebeu que seu mestre era falível; que não ressuscitaria naquele momento. Foi então que sucumbiu na sua crença e sua razão de viver, vindo a suicidar-se. Viu-se, na verdade, traído pelas mentirosas promessas de Cristo.

Judas, judeu forjado na tradição, intelectualizado, tinha livre trânsito no Templo, onde soubera que Caifás pretendia matar Jesus e relata isto a ele. Judas então propõe a Jesus que fugissem. Mas o Cristo se recusa a fugir e pretende morrer para cumprir as profecias que predisseram que o messias seria traído e morto.

Ele incumbe Judas de ajudá-lo a morrer, para isto traindo e prestando testemunho do que ele realmente pretendia ser o Messias, ou rei dos Judeus. O traidor não é senão um apóstolo fiel: ao entregar Jesus a seus perseguidores, ele não está fazendo outra coisa senão cumprir, resignado, a tarefa da qual seu metre o incumbira” (Oz, 2014, p. 286)

Guershon Wald, o interlocutor de Shmuel para quem este trabalhava, replica: “Em todas as línguas que conheço, e também nas línguas que não conheço, o nome de Judas passou a ser sinônimo de traidor. E talvez também sinônimo de Judeu.”

Shmuel assente com estas acusações, mas as debita ao fato do “consenso histórico e social” terem eternizado essa versão. Porém, na verdade, Judas resignou-se a fazer o papel de traidor tudo a pedido de Jesus, a quem obedeceu contrariado, mas crente no poder maior de seu mestre, que ressuscitaria e promoveria a prova cabal de sua ligação com Deus.

Quando Judas se depara com Jesus crucificado, se indaga por que haviam quatro ou cinco que não paravam de gritar e de zombar do crucificado, de provocá-lo. “Onde estava seu pai, por que seu pai não vinha ajudá-lo, e por que afinal não se salvava a si mesmo? Por que não se levantava e descia da cruz?” (Oz, 2014, p. 302).

E quando ouviu Jesus exclamar: “Meu Deus, meu Deus, por que me abandonaste”, Judas soube que com estas palavras a vida dele e de seu mestre estavam acabadas! Aquele a quem devotara submissão, que fizera como seu mestre e seu líder, era na verdade um homem como qualquer outro. E tomado de culpa pelo assassinato do falível Jesus, assaltado por dúvidas e temores, aguardou algum sinal que viria dos céus que reafirmariam a divindade de Cristo. E não veio. Em desespero, então suicida-se (Oz, 2014, p. 303):

Eu o amei com um amor profundo e acreditei nele com uma crença total. Não era somente o amor de um filho mais velho por um irmão menor e melhor do que ele, e não somente o amor de um discípulo por seu grande mestre. Não. Eu o amei como Deus. E na verdade o amei muito mais do que amava a Deus. Um deus que tem ciúmes, e que vinga e que controla, e que atribui aos filhos os pecados dos pais, um Deus cruel, irado e amargo, vingativo e mesquinho e sanguinário. Enquanto o filho era amoroso e piedoso e misericordioso e cheio de compaixão e também, quando queria, mordaz, cortante, caloso e até divertido.”

E acrescenta: “Eu acreditei que a morte não poderia tocá-lo. Acreditei que ainda hoje aconteceria em Jerusalém o maior milagre de todos. O último e definitivo”.

As famosas trinta moedas dadas como recompensa pela traição de Judas eram insignificantes. Judas era homem bem sucedido economicamente e este valor mal daria para comprar poucos bens. Não faria falta a Judas e nem lhe traria nenhum conforto financeiro.

O móvel de Judas foi o seu amor por Cristo e a crença inequívoca de que se tratava do filho de Deus, e que faria o grande milagre da ressurreição em frente de todos os que dele zombaram.

O ousado e nada ortodoxo discurso de Amós Oz contraria o senso comum e a “versão oficial” que durante mais de 2000 (dois mil) anos foram incutidos no imaginário popular. Contudo, não se refreia de enfrentar este senso comum e dar sua opinião; assim como ousa defender a formação do Estado Palestino. Ideias controversas e nada populares em Israel.

Os que estão dispostos a mudar, os que têm a força para mudar, sempre serão vistos como traidores pelos que não são capazes de qualquer mudança, que tem medo mortal de mudanças, não entendem o que é mudança e abominam toda mudança. Porém, a ousadia de pensar diferente deve ser resguardada, ainda que sejam pensamentos impopulares.

Ele próprio, o grande escritor judeu Amós Oz, festejado mundo afora, é visto como um traidor em sua pátria em razão da versão oficial de que suas teorias são contrárias ao interesse sionista. No entanto, convicto, mantém intacto o seu direito de pensar diferente, ainda que a crítica lhe seja amarga.

#### **4. O Direito de Pensar Diferente?**

A divergência é elementar numa sociedade plural, com vários atores sociais de diversas matizes ideológicas, sociais, culturais e mesmo religiosas, e com vários interesses diversos em pauta. E se numa mesma sociedade já existe divergência, em sociedades diversas os afastamentos serão ainda mais gritantes.

Por citar, num recente jogo entre Corinthians e Once Caldas, pela Taça Libertadores das Américas de 2015, a torcida organizada da equipe colombiana estendeu uma faixa com seu nome: “Holocausto Norte”.

Na imprensa brasileira o pitoresco nome gerou comentários dos mais indignados. No entanto, os colombianos pareceram não se incomodar. Como relata o jornalista esportivo Juca Kfoury<sup>2</sup>, o dono da maior editora de livros jurídicos da América Latina, a Editorial Temis, Erwim Guerrero Pinzon, assim comentou:

<sup>2</sup> Disponível em < <http://blogdojuca.uol.com.br/> > [Acesso em 08 mar. 2015].

Ontem ouvi no rádio algo relacionado ao assunto que mencionas. Num país como o nosso, não se esqueça que somos todos macondianos, tudo pode ser. (*Nota do blog: alusão a Macondo, a cidade fantástica, irreal, criada pelo imortal Gabriel García Marquez, em sua obra genial, “Cem anos de solidão”*). A faixa existe não é de agora, diria que há mais de 10 anos, mas até agora ninguém havia reparado nas implicações que tal escrito tem ou deveria ter. Se eu não estiver enganado, há uma torcida do América com o mesmo nome e algumas do Milionários e do Santa Fé se identificam com suásticas e até com o rosto do narcotraficante Rodríguez Gacha. Isso, para as autoridades, as do futebol e as outras, é manifestação “normal”, faz parte deste circo e não deve ser proibida porque seria ir contra a “liberdade de expressão”. Agora que cacarejam “pós-conflito” a toda hora, deveriam começar por proibir tais manifestações ligadas à ilegalidade, à corrupção e sintomáticas de uma sociedade enferma até a medula. Que façam um exercício jornalístico sério (será pedir muito na Colômbia) e que os telejornais façam uma compilação de todas as torcidas uniformizadas em todos os estádios para que tenhamos consciência de que a que ponto chegamos”.

O relato é revelador: na “sociedade do futebol colombiano” vincular uma torcida à suástica, ao holocausto e até a narcotraficantes é “normal, faz parte deste circo e não deve ser proibida porque seria ir contra a “liberdade de expressão””.

No mundo das artes amiúde textos, músicas, encenações e filmes são controvertidos. Marcelo D2, músico de hip hop, tem várias letras em que faz alusão clara ao uso da maconha. Na sua “queimando tudo”, canta:

Eu canto assim porque eu fumo maconha  
 Adivinha quem tá de volta explorando a sua vergonha  
 Eu sou melhor do microfone, não dou mole pra ninguém  
 Porque o Planet Hemp ainda gosta da maryjane  
 Então por favor, não me trate como um marginal  
 Se o papo for por aí, já começamos mal  
 Quer me prender só porque eu fumo cannabis sativa  
 Na cabeça ativa, na cabeça ativa, na cabeça ativa  
 E isso te incomoda?  
 Eu falo, penso, grito e isso pra você é foda  
 A mente aguçada, mermão  
 Eu sei que isso te espanta  
 Mas eu continuo queimando tudo até a última ponta

Inequívoca apologia ao uso da maconha, confissão de seu uso e de seus benefícios (“na cabeça ativa”), que vai de encontro ao padrão social e legal da proibição do consumo.

Rogério Leão Zagalo, promotor de Justiça de São Paulo, numa das manifestações do Movimento Passe Livre, em 2014, incomodado com o congestionamento causado por elas, escreveu num site de relacionamento:

Estou há duas horas tentando voltar para casa, mas tem um bando de bugios revoltados parando a Faria Lima e a Marginal Pinheiros. Por favor alguém pode avisar a Tropa de Choque que essa região faz parte do meu Tribunal do Júri e que se eles matarem esses filhos da puta eu arquivarei o inquérito policial... Que saudades do tempo em que esse tipo de merda era resolvida com borrachada nas costas dos medras.

Imediatamente o caso repercutiu na mídia e um clamor público uníssono pediu punição ao promotor. O Conselho do Ministério Público de São Paulo inclusive suspendeu -o de suas atividades por 15 (quinze) dias. Outra vez uma manifestação de pensamento contrariou a “massa”.

No Brasil, um caso ganhou repercussão internacional. Siegfried Ellwanger Castan, um editor e escritor brasileiro, segundo ele após visitar pessoalmente diversos campos de concentração e entrevistar testemunhas, escreveu os livros “Holocausto judeu ou alemão?”, “Nos bastidores da mentira do século”, “Acabou o gás... O fim de um mito” e “Inocentes em Nuremberg”. Basicamente nega a existência de campos de concentração com câmaras de gás para destruição maciça de judeus e propala que os arianos são superiores e os judeus inferiores como “raça”. Os segundos seriam “raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio”.

Outrossim, sua editora publicou “Hitler Culpado ou Inocente?”, de Sérgio Oliveira e “Os Protocolos dos Sábios de Sião”.

Em razão disto foi denunciado criminalmente por antissemitismo e racismo. Entre tantos argumentos de defesa, alegou que judeus não são raça, mas etnia, que os crimes estariam prescritos e, fundamentalmente, que estaria acobertado pela liberdade de expressão.

Condenado em segunda instância, impetrou o famoso *Habeas Corpus* 82424-RS, dirigindo-o ao Supremo Tribunal Federal, que foi relatado pelo então ministro Moreira Alves<sup>3</sup>.

O Supremo denegou a ordem sob vários argumentos. Um que chama atenção é de cunho científico, ao decidir que:

Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pelé, formato dos olhos, altura, pêlos

3 Disponível em <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/770347/habeas-corpus-hc-82424-rs>> Acesso 08. Mar 2015.

ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais

Ademais o Supremo Tribunal brasileiro invocou o Direito Comparado sob Manifestações da Suprema Corte Norte-Americana, da Câmara dos Lordes da Inglaterra e da Corte de Apelação da Califórnia nos Estados Unidos, que consagraram entendimento que aplicam sanções àqueles que transgridem as regras de boa convivência social com grupos humanos que simbolizem a prática de racismo. E, fundamentalmente, decidiu que:

A edição e publicação de obras escritas veiculando idéias anti-semitas, que buscam resgatar e dar credibilidade à concepção racial definida pelo regime nazista, negadoras e subversoras de fatos históricos incontrovertidos como o holocausto, consubstanciadas na pretensa inferioridade e desqualificação do povo judeu, equivalem à incitação ao discrimen com acentuado conteúdo racista, reforçadas pelas conseqüências históricas dos atos em que se baseiam (...) As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o “direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.

No exterior a divulgação de ideias também gera controvérsias. Um caso internacional de clara intolerância diz respeito ao atentado à sede da editora da revista francesa “Charlie Hebdo”. Sob o argumento de que profanaram o profeta Maomé, um grupo de extremistas islâmicos promoveu uma explosão neste semanário que provocou algumas mortes. Revoltados com o ocorrido, milhares saíram às ruas francesas com o slogan “Eu sou Charlie Hebdo”. Porém, um post na página do Facebook do humorista francês Dieudonné M’Bala M’Bala, mais conhecido como Dieudonné, causou grande discussão: Postou ele que “Eu me sinto como Charlie Coulibaly”. Amedy Coulibaly, dias após o atentado do Charlie Hebdo, invadiu um mercado de comida kosher e matou quatro reféns.

O humorista é investigado por suposto crime, pois embora a lei francesa garanta a liberdade de expressão, negar o holocausto e encorajar o ódio é uma infração criminal. Dieudonné rejeita as acusações e diz que sua atitude não difere da do Charlie Hebdo. Ora, se o Charlie Hebdo era provocativo, por que também não ser com ele? Em essência, este era o mote.

O site brasileiro “Porta dos Fundos” publica vários filmes controversos através da internet, todos eles disponíveis no Youtube ou mesmo no seu próprio site [www.portadosfundos.com.br](http://www.portadosfundos.com.br). Num destes, batizado de “Dura”, dois cidadãos interpelam dois policiais

numa viatura e os humilham, supostamente numa troca de papéis, posto que no imaginário popular os policiais militares são truculentos e tripudiam dos cidadãos quando das suas abordagens. Um dos artistas do filme, Fábio Porchat, sofreu várias críticas e inclusive ameaças de morte. Num blog não oficial de apoio aos policiais militares do Rio de Janeiro, houve a seguinte manifestação:

Entre diversos xingamentos no blog e pedidos para que o vídeo fosse retirado do ar, um trecho do texto dizia: “Muitos podem ver como um simples vídeo de humor e que não tem nada demais, mas, nós vemos como uma total falta de respeito com os policiais militares e uma humilhação pública de uma classe profissional que, inclusive, seus membros dão a vida em muitos casos em defesa desta sociedade podre. No tal vídeo, que já tem mais de 2 milhões de visualizações, o tal humorista humilha os policiais de todas as formas, os chamando de corruptos, truculentos, drogados, etc. Ou seja, o humorista generalizou totalmente os policiais militares e isso nos causou bastante revolta. Fabio Porchat, você não sabe o ódio que despertou em todos nós policiais militares, ao postar essa bosta de vídeo. Humilhou a todos os policiais militares e por isso estamos rebatendo sua crítica de mau gosto. Você deveria ter vergonha na cara!”<sup>4</sup>

O filme “A Dura” atingiu uma fração da sociedade e a eles causou repulsa: a dos policiais honestos. Deste modo, eventualmente um discurso ou uma ideia podem incomodar apenas um grupo determinado de pessoas, não necessariamente o padrão coletivo.

## 5. Direito de Manifestar-se Livrementemente?

Há presente nestes discursos acima descritos duas vertentes: o direito de pensar e o direito de manifestar esse pensamento, essa opinião.

Não há como impedir alguém de pensar diferente, de ter sua opinião contrária à maioria, inclusive se esse pensamento estiver revestido de preconceitos ou de ódios. O direito de pensar é livre e sequer tem como ser controlado. É de foro íntimo; decorre do próprio direito de intimidade do indivíduo.

Não há como se controlar e limitar o direito de pensar. Cada um pensa e pensará como quiser, como estiver convencido. E mesmo discursos mais convincentes talvez não tenham o condão de alterar o modo de encarar as coisas de um indivíduo.

O problema está em externar esse pensamento. Pensar, crer, ter opinião, é uma coisa; outra, é a manifestação deste pensamento.

4 Disponível em <<http://sospoliciaismilitares.blogspot.com.br/2014/02/humorista-fabio-porchat-humilha.html>> Acesso 08. mar 2015.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, em seu Artigo 19 garante que

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Da mesma forma, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), tratado das Nações Unidas ratificado por diversos países, em seu artigo 19(2) estabelece que:

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.

Porém, esta mesma carta impõe limites à liberdade de expressão, que deve respeitar a chamada “regra dos três passos” contidos no artigo 19 (3) do PIDCP<sup>5</sup>:

- (a) A restrição deve ser prevista em lei. Este requisito estará preenchido somente se a lei for acessível e sua formulação for precisa de modo que o cidadão seja capaz de regular sua própria conduta;
- (b) A restrição deve objetivar resguardar um interesse legítimo. Exclusivamente aqueles definidos pelos tratados internacionais;
- (c) A restrição deve ser necessária em uma sociedade democrática. Deve haver uma premente necessidade social para restrição. A justificativa dada deve ser relevante e suficiente e a restrição deve ser proporcional ao objetivo visado.

E o art. 20, do PIDCP, propõe que: “1. Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra; 2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência.”

A ONU organizou, neste desiderato, os princípios Camden sobre Liberdade de Expressão de Igualdade. Eis o preâmbulo:

Esses Princípios foram preparados pela ARTIGO 19, com base em discussões sobre liberdade de expressão e igualdade envolvendo um grupo

5 3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

- a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.

de oficiais de alto nível da ONU e de outras organizações, assim como especialistas em direito internacional dos direitos humanos da academia e da sociedade civil, reunidos em encontros realizados em Londres nos dias 11 de dezembro de 2008 e 23-24 de fevereiro de 2009. Os Princípios representam uma interpretação progressiva dos padrões e normas internacionais, das práticas aceitas pelos Estados (como refletidas em legislações nacionais e julgamentos de tribunais nacionais) e dos princípios gerais do direito reconhecidos pela comunidade das nações.

Esses princípios, dentre tantos outros, propõem que:

12.1. Todos os Estados devem adotar legislação que proíba qualquer promoção de ódio religioso, racial ou nacional que constitua uma incitação à discriminação, hostilidade ou violência (discurso do ódio).<sup>3</sup> Sistemas jurídicos nacionais devem deixar claro, seja de forma explícita ou por meio de interpretação impositiva, que:

- i. Os termos ‘ódio’ e ‘hostilidade’ se referem a emoções intensas e irracionais de opróbrio, animosidade e aversão ao grupo visado.
- ii. O termo ‘promoção’ deve ser entendido como a existência de intenção de promover publicamente o ódio ao grupo visado.
- iii. O termo ‘incitação’ se refere a declarações sobre grupos religiosos, raciais ou nacionais que criam risco iminente de discriminação, hostilidade ou violência a pessoas pertencentes a esses grupos.

12.2. Os Estados devem proibir o abrandamento ou negação de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, mas apenas quando essas declarações constituírem discursos do ódio, conforme definição no Princípio 12.1.

12.3. Os Estados não devem proibir críticas ou debates envolvendo ideias, crenças ou ideologias particulares, ou religiões ou instituições religiosas, a menos que sejam expressões do discurso do ódio, conforme definição no Princípio 12.1.

12.4. Os Estados devem garantir que pessoas que sofreram danos reais como consequência de discurso do ódio, conforme definido no Princípio 12.1, tenham o direito a um recurso efetivo, inclusive um recurso civil por danos e prejuízos.

12.5. Os Estados devem revisar seu marco legal para assegurar que toda regulamentação de discurso do ódio se adéque ao descrito acima.

Portanto, veda-se o discurso do ódio. Mas, o que é realmente ódio? Um critério bastante interessante para qualificá-lo, e portanto cerceá-lo, é levar em consideração algumas variantes:<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Disponível em <[http://artigo19.org/centro/files/discurso\\_odio.pdf](http://artigo19.org/centro/files/discurso_odio.pdf)> Acesso em 05. mar 2015.

- i. **severidade:** a ofensa deve ser “a mais severa e profunda forma de opróbrio”;
- ii. **intenção:** deve haver a intenção de incitar o ódio
- iii. **conteúdo o forma do discurso:** devem ser consideradas a forma, estilo e natureza dos argumentos empregados
- iv. **extensão do discurso:** o discurso deve ser dirigido ao público em geral ou à um número de indivíduos em um espaço público.
- v. **probabilidade de ocorrência de dano:** o crime de incitação não necessita que o dano ocorra de fato, entretanto é necessária a averiguação de algum nível de risco de que algum dano resulte de tal incitação.
- vi. **iminência:** o tempo entre o discurso e a ação (discriminação, hostilidade ou violência) não pode ser demasiado longo de forma que não seja razoável imputar ao emissor do discurso a responsabilidade pelo eventual resultado.
- v. **contexto:** a ofensa deve ser considerada dentro de um contexto do discurso, e não de forma isolada.

Há de se tomar muito cuidado para não se classificar um discurso como incitador ao ódio, sob pena de cercear-se a liberdade de manifestação de pensamento. Deste modo, opiniões contrárias ao imaginário popular, desfavoráveis à cânones históricos, sobretudo aqueles que visitam versões históricas, não podem ser cerceados.

Amós Oz é um caso típico. Reproduz Judas, o judeu, não como um traidor, mas como um fiel servo de Jesus, apaixonado pelos ensinamentos cristãos e que resolve cumprir as profecias por acreditar sinceramente que seu mestre seria imediatamente ressuscitado. Que, ademais, Judas não traiu Jesus, mas apenas ajudou-o a cumprir a profecia; que o suicídio de Jesus não foi por remorso do que fizera, mas por decepção. Que aos olhos dos anti-semitas, os Judeus são traidores mesquinhos por serem da raça de Judas; mas esquecem que tanto Jesus quanto os demais discípulos também eram Judeus

Enfim, Amós Oz deixa claro que tanto Judas, quanto o personagem Shaltiel Abravanel, este último praticamente reproduzindo as palavras do próprio autor, são considerados traidores por tão-somente irem de encontro ao discurso do senso comum.

Em Israel, defender a existência de um estado Palestino soa como heresia, traição. Aos olhos de muitos, assim o é Amós Oz. Porém, isto passa ao largo de ser reputado como um discurso odioso. É tão-somente uma manifestação de pensamento que deve ser tolerada e inclusive valorizada.

A polêmica não é incitadora de ódio; novas versões sobre fatos históricos também não; discursos sobre excessos religiosos não são preconceituosos. Discursos pouco populares não podem ser cerceados.

O Direito de pensar e de se manifestar contra a opinião tradicional e a versão oficial devem ser estimuladas. A divergência de ideias é fundamental para a formação de um Estado democrático, verdadeiramente plural e inclusivo.

## 6. Conclusões

Na obra “Judas”, Amos Oz contraria o senso comum e a “versão oficial” que durante mais de 2000 (dois mil) anos foram incutidos no imaginário popular; Também vai de encontro aos interesses israelenses e defende a tese da formação de um estado palestino. Em razão de seu nada ortodoxo discurso, é alvo de críticas e visto como traidor dos valores do seu povo;

A divergência é elementar numa sociedade plural, com vários atores sociais de diversas matizes ideológicas, sociais, culturais e mesmo religiosas, e com vários interesses diversos em pauta;

Amós Oz é um caso típico. Reproduz Judas, o judeu, não como um traidor, mas como um fiel servo de Jesus, apaixonado pelos ensinamentos cristãos e que resolve cumprir as profecias por acreditar sinceramente que seu mestre seria imediatamente ressuscitado;

Ideias polêmicas que refogem ao padrão são num primeiro momento vistas como perigosas e censuradas, senão oficialmente, pelo imaginário coletivo;

Não há como impedir alguém de pensar diferente, de ter sua opinião contrária à maioria, inclusive se esse pensamento estiver revestido de preconceitos ou de ódios. O direito de pensar é livre e sequer tem como ser controlado. É de foro íntimo; decorre do próprio direito de intimidade do indivíduo;

Não há como se controlar e limitar o direito de pensar. Cada um pensa e pensará como quiser, como estiver convencido. E mesmo discursos mais convincentes talvez não tenham o condão de alterar o modo de encarar as coisas de um indivíduo;

No entanto, a manifestação de pensamento encontra limites. Embora um indivíduo pense, não pode externar sua ideia se ela for incitadora de ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou a violência;

Para a caracterização de um discurso de ódio e sua censura o intérprete deve levar em consideração a severidade, a intenção, o conteúdo, a forma e extensão do discurso, a probabilidade de ocorrência de dano e o contexto;

Há de se tomar muito cuidado para não se classificar um discurso como incitador ao ódio, sob pena de cercear-se a liberdade de manifestação de pensamento. Deste modo, opiniões contrárias ao imaginário popular, desfavoráveis à cânones históricos, sobretudo aqueles que visitam versões históricas, não podem ser cerceados;

O Direito de pensar e de se manifestar contra a opinião tradicional e a versão oficial devem ser estimuladas. A divergência de ideias é fundamental para a formação de um Estado democrático, verdadeiramente plural e inclusivo.

## 7. Referências

KFOURI, Juca. Disponível em < <http://blogdojuca.uol.com.br/>> Acesso em 08 mar. 2015.

OS, Amós. *Judas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

PORTA DOS FUNDOS. Disponível em <<http://sospoliciaismilitares.blogspot.com.br/2014/02/humorista-fabio-porchat-humilha.html>> Acesso 08. mar 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/770347/habeas-corpus-hc-82424-rs>> Acesso 08. Mar 2015.